

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018.**

Modalidade: **Pregão Presencial nº 048/2018 - Sistema de Registro de Preços - SRP.**

Tipo: **Menor Preço por Item.**

OBJETO: Pregão Presencial na modalidade de Registro de Preços para eventual Aquisição de carnes e derivados, a ser utilizado pelos diversos órgãos pertencentes ao Município de Catalão - Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: O **MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.505.643/0001-50, com sede na Rua Nassin Agel nº 505, Centro, Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado pelo senhor **Nelson Martins Fayad**, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 - SSP/GO e do CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.963.960/00001-68, representado pela sua gestora, Sra. **Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº M955.832 - SSP/MG e CPF nº 534.110.801-91, residente e domiciliada nesta cidade, a **FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº 24.811.903/0001-10, representada pela sua presidente **Patrícia Eugênia Rosa Castro**, brasileira, servidora pública municipal, portador do RG nº 398552-4 - SSP/GO e CPF nº 866.144.871-91, **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.750.108/0001-52, neste ato representada pelo seu gestor, Sr. **Rodrigo Ramos Margon Vaz**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG nº 3.438.493 DGPC-GO e CPF nº 710.902.401-63 residente e domiciliado nesta cidade. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018**, publicada em 25/05/2018, processo administrativo nº **2018003836**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei Federal 6.360 de 23 de setembro de 1976, Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto

Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 576/2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial - SRP Nº 048/2018**, na forma da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação dos Órgão Participante através de seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação de 18/06/2018**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O Objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura, **eventual** e parcelada para Aquisição de carnes e derivados, a ser utilizado pelos diversos órgãos pertencentes ao Município de Catalão, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial - SRP nº 048/2018 e seus Anexos.

1.2. Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial - SRP Nº 0.../2018, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do Município de Catalão - GO durante sua vigência.

2.2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços **não será superior a 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.3. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá os Órgãos Participantes de Catalão convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRODUTOS, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

3.1. Os produtos serão solicitados conforme as necessidades, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de entrega dos produtos será de no máximo 02 (dois) dias úteis, de forma parcelada, mediante apresentação de requisição/solicitação de produtos devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Da entrega:

3.2.1. As entregas serão feitas no local indicado na ordem de fornecimento, em horário das 08h:00min às 11h:00min, das 13h:00min às 17h:00min de forma contínua e parcelada:

3.2.2. As entregas e descarregamentos dos produtos serão em veículos apropriados, seguindo os padrões legais, de acordo com o cronograma.

3.2.3. Os produtos serão entregues pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação do produto, a quantidade, a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e o endereço.

3.2.4. Os produtos serão entregues à medida que forem requisitados no decorrer deste exercício financeiro, podendo ser requisitados parcialmente, conforme a necessidade e interesses das Secretarias Solicitantes de Catalão, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos e com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

3.2.5. A entrega dos produtos, objeto desse termo de referência, deverá ser de forma parcelada, ou não, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e deverá ocorrer em no máximo dois (02) dias úteis e ininterruptos, contados imediatamente após o recebimento da solicitação respectiva e de acordo com esta, a qual deverá ser expedida pelo Órgão Competente, devendo ser emitida pela Contratante e destinada à Contratada.

3.2.6. Não será aceito produtos que este esteja com prazo de validade de uso próximo do vencimento ou vencidas.

3.2.7. Não será aceito mercadorias que não atenda a suas especificações determinadas na licitação, tamanho, composição etc.

3.2.8. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº.12, 02/01/01, ANVISA, Anexo I, Grupo 5 item “a”, publicada no D.O.U. Seção I em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.

3.2.9. O Produto deverá estar de acordo com todas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e outros órgãos que regula o setor de vendas e comercialização do produto.

3.2.10. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-los num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

3.2.11. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Empresa contratada deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

3.2.12. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado.

3.2.13. Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando da aquisição, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes dos produtos ora contratados.

3.2.14. Fica expressamente proibido a entrega dos produtos para órgãos não participantes.

3.2.15. Fica vedado o substabelecimento dos produtos contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo órgão ou entidade solicitante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

3.3. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- i. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as respectivas especificações e aferição da qualidade e quantidade;

ii. Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

3.4. Todas as despesas decorrentes dos produtos, como tributos, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da Empresa contratada.

3.5. Os itens objetos deste PREGÃO serão entregues em perfeitas condições de consumo, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, e recebidos provisoriamente nos termos estabelecido no Edital e seus Anexos, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, especialmente quanto a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

3.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade das proponentes adjudicatárias, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e contrato dela decorrentes.

3.7. Obrigatoriamente os produtos entregues que forem ofertados deverão ser de 1ª (primeira) qualidade.

3.8. Quando dos produtos entregues pela licitante vencedora for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações, conforme exigidos no edital ou não apresentem 1ª (primeira) qualidade, o licitante deverá substituí-los por outros que atendem a Administração Pública, sem ônus adicionais.

3.9. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a Empresa responder pelas divergências detectadas repondo os itens em desacordo imediatamente, e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis previstas em lei.

3.10. As empresas vencedoras deverão cumprir rigorosamente os horários programados pelo órgão ou entidade solicitante para entrega dos itens licitados.

3.11. As empresas deverão permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, por funcionários ou técnicos designados pelo órgão ou entidade solicitante, com a finalidade de avaliar as condições de armazenagem dos materiais e dos produtos em questão, que deverá estar de acordo com a legislação em vigor e acatar a conclusão do laudo final elaborado, submetendo-se às penalidades previstas e tomando as providências

necessárias, se for o caso, para corrigir os pontos críticos e as irregularidades levantadas.

3.12. As quantidades produtos solicitadas serão realizadas nos endereços e horários indicados na Ordens de Fornecimento.

3.13. Na hipótese de ocorrer a entrega dos produtos em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a substituir, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3.14. Os produtos, objeto desta Licitação, deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, observado a sua qualidade e asseio.

3.15. Os produtos deverão ser entregues a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.16. A não entrega dos produtos do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no ato convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento das faturas às licitantes vencedoras será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente a entrega dos produtos no período anterior, que será conferida e atestada por responsável do órgão ou entidade solicitante, juntamente com as ordens de fornecimento emitidas pelo órgão ou entidade solicitante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente aos produtos solicitados e devidamente fornecidos será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para o órgão ou entidade solicitante conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições ou solicitações de entregas referente ao período anterior.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. Cada Nota Fiscal deverá vir acompanhada, para liquidação, de Certidão Negativa de Tributos e Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

4.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Prestadora de produtos deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: COUTINHO & ASSUNÇÃO LTDA ME						
CNPJ nº 24.885.444/0001-09						
Rua Sergipe nº 626 sl 01, Bairro Jardim Paulista, Catalão/GO						
Representate: IZABEL FERREIRA COUTINHO						
RG nº 3198391 SSP-GO CPF nº664.052.701-49						
Contato: (64) 3411-3747 / 98145-0338 acouguedojapao@hotmail.com						
ITEM	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Almondegas feitas de carne bovina de segunda congelada	Super Carne Frigorifico Goiandira	Kg	2.370	13,90	32.943,00
2	Bacon inteiro	Resende	Kg	360	16,40	5.904,00
5	Carne seca bovina	Super Carne Frigorifico Goiandira	Kg	10	23,90	239,00
6	Carne suína pernil congelada	Frigorifico São Pedro Uberlândia	Kg	3.425	12,90	44.182,50
8	Coxa e sobrecoxa de frango	Rico	Kg	2.445	5,95	14.547,75
9	Frango inteiro resfriado	Rico	Kg	1.950	5,49	10.705,50
13	Toucinho cortado em pedaços congelado	Super Carne Frigorifico Goiandira	Kg	83	7,99	663,17
Total do Fornecedor						109.184,92

Fornecedor: WISNER CANDIDO MARQUES

CNPJ nº 04.308.952/0001-28

Av. Dr. Lamartine P. de Avelr 466, Vila Chaud, Catalão/GO

Representate: Wisner Cândido Marques

RG nº 2420751 SSP-GO CPF nº 377.797.101-49

Contato: (64) 99602-8856 wisneraougueprimavera@hotmail.com

ITEM	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
3	Carne bovina moída de 2ª	Minerva	Kg	3.320	13,90	46.148,00
4	Carne bovina de 2ª cortada em cubos	Minerva	Kg	1.630	13,90	22.657,00
7	Costela bovina de 1ª	Minerva	Kg	675	9,00	6.075,00
10	Linguiça pura fina feita de carne suína	Minerva	Kg	1.530	14,95	22.873,50
11	Linguiça mista feita de carne bovina c/ carne suína	Minerva	Kg	1.090	11,95	13.025,50
12	Linguiça calabresa	Sadia	kg	100	16,49	1.649,00
Total do Fornecedor						112.428,00

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal 582/2017.

5.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Compras do órgão ou entidade solicitante, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de produtos, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.8. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.10. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- e.** 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- f.** Por razão de interesse público; ou
- g.** A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1. Nos valores registrados quanto aos produtos a serem entregues, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente na Lei Orçamentaria do Município de Catalão, conforme o Pregão Presencial - SRP N° 048/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n° 8.666/93, são obrigações:

8.1.1. DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:

- I.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- II.** A FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente, separados nas quantidades e especificações que trata este termo.
- III.** A FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA deverá substituir os produtos objeto desse projeto básico, que por ventura forem entregues à Contratante, que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos e incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.
- IV.** A FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.
- V.** A FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- VI.** A FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão,

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

- VII.** A FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.
- VIII.** A FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- IX.** A FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.
- X.** Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:
- a)** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
 - b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
 - c)** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;

8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- I.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

- II. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- III. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- IV. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VI. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- VII. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- VIII. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- IX. Emitir requisição dos produtos Solicitados para entrega.

8.3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- III. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- IV. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VI. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- VII. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- VIII. Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

- I. Pelo órgão ou entidade solicitante independentemente de interposição judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- II. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- III. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade solicitante
- IV. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- V. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- VI. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- VII. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo órgão ou entidade solicitante;
- VIII. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- IX. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

9.2. Pela Detentora quando:

- I. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de produtos pela contratante.

9.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pelo órgão ou entidade solicitante, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

9.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo órgão ou entidade solicitante, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 582/2017 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais

penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o órgão ou entidade solicitante poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

- I. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Catalão - GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- III. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- IV. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- V. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.3. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é as Secretarias Solicitantes.
- II. São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal 282/2017, as seguintes obrigações:
 - a. Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
 - b. Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - c. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
 - d. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
 - e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
 - f. Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestar os produtos a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CADASTRO DE RESERVA:

13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no Certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, no Anexo I da presente Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecedores registrados para formação "Cadastro de Reserva", conforme Anexo I da presente Ata, só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o fornecedor melhor classificado no cadastro de reserva deverá apresentar a documentação de habilitação, conforme as exigências previstas no Edital da licitação, sob pena de cancelamento do seu registro e convocação do

fornecedor seguinte, quando houver, observada a ordem de classificação original das Licitantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 582/2017 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo **Edital do Pregão Presencial - SRP Nº 0.../2018.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de

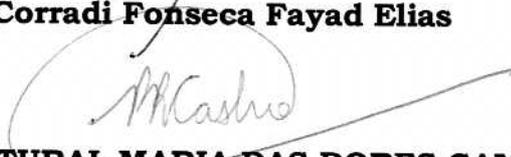
15.3. Duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Catalão, GO, aos 19 dias do mês de junho de 2018.


MUNICÍPIO DE CATALÃO
Nelson Martins Fayad
ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgãos Participantes:


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias


FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS
Patrícia Eugênia Rosa Castro

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018.**

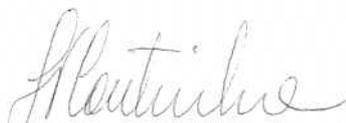
ANEXO I - DO CADASTRO DE RESERVA

**RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS
PARA O CADASTRO DE RESERVA**

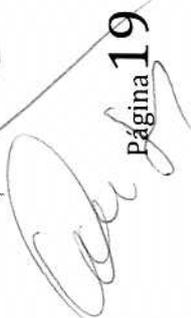
<p>1 - Fornecedor: COUTINHO & ASSUNÇÃO LTDA ME CNPJ nº 24.885.444/0001-09 Rua Sergipe nº 626 sl 01, Bairro Jardim Paulista, Catalão/GO Representate: IZABEL FERREIRA COUTINHO RG nº 3198391 SSP-GO CPF nº 664.052.701-49 Contato: (64) 3411-3747/ 98145-0338 acougedojapao@hotmail.com</p>
<p>2 - Fornecedor: WISNER CANDIDO MARQUES CNPJ nº 04.308.952/0001-28 Av. Dr. Lamartine P. de Avelr 466, Vila Chaud, Catalão/GO Representate: Wisner Cândido Marques RG nº 2420751 SSP-GO CPF nº 377.797.101-49 Contato: (64) 99602-8856 wisneraougueprimavera@hotmail.com</p>

(Deve ser inserida cópia da ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame)

RR



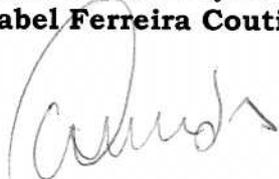





SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rodrigo Ramos Margon Vaz
Órgão Participante

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA SRP:


COUTINHO & ASSUNÇÃO LTDA ME
Izabel Ferreira Coutinho


WISNER CÂNDIDO MARQUES
Wisner Cândido Marques

Testemunhas:

Benedito D. de Freitas CPF: 099.499.131-90
Luciana Fernanda Costa Aguiar CPF: 018.950.913-90